

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA –  
CATRI  
CÉLULA DE CONSULTORIA E NORMAS – CECON

ANEXO IV DO DECRETO Nº/2009

TERMO DE ARROLAMENTO DE BENS EM GARANTIA DO(S)  
SEGUINTE(S) AUTO(S) DE INFRAÇÃO

---

Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO	DATA	CRÉDITO TRIBUTÁRIO – ATUALIZADO SEM REDUÇÃO
------------------------	------	--

---

Anexo ao Termo de Acordo nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

CLÁUSULA PRIMEIRA. Fica a ACORDANTE, na condição de sujeito passivo do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias ou prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal (ICMS), autorizada a adotar os procedimentos previstos no Termo de Acordo nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, celebrado com fundamento nos arts.67 a 69 da Lei nº12.670, de 27 de dezembro de 1996, com relação à sistemática de tributação imposta pela Lei nº14.237, de 10 de novembro de 2008, regulamentado pelo Decreto nº29.560, de 27 de novembro de 2008.

CLÁUSULA SEGUNDA. Em razão da existência do(s) auto(s) de infração, supra indicado(s), em tramitação no Contencioso Administrativo Tributário e, tendo em vista o §9º do art.4º do Decreto nº29.560/2008, o contribuinte está apresentando em garantia o(s) seguinte(s) bem(ns) ou mercadoria(s):

- ( ) I – depósito administrativo;  
( ) II – fiança bancária;

- ( ) III – imóveis;
- ( ) IV – móveis, inclusive semovente e jóias e metais preciosos;
- ( ) V – mercadorias existentes no estoque do estabelecimento;
- ( ) VI – veículo(s);
- ( ) VII – outras garantias não especificadas nos incisos acima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O(s) bem(ns) ou mercadoria(s) dado(s) em garantia, será(ão) avaliado(s). Na hipótese do:

I – inciso III, no máximo, pelo valor constante do IPTU ou ITR, conforme o caso;

II – incisos IV e VII, por avaliador oficial, aceito pela SEFAZ, com as custas a cargo da ACORDANTE;

III – inciso V, pelo custo de aquisição ou produção, conforme o caso;

IV – inciso VI, no máximo, pelo valor venal constante da tabela do IPVA;

PARÁGRAFO SEGUNDO. O(s) bem(ns) ou mercadoria(s) dado(s) em garantia, nos termos do caput desta cláusula, ficará sob a guarda da própria ACORDANTE, na condição de fiel depositária.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Tratando-se de veículo automotor, dado em garantia nos termos do caput desta cláusula, a ACORDANTE deverá apresentar o contrato de seguro, firmado com empresa seguradora idônea, contra roubo, furto, perda, avaria ou danos causados a terceiros, bem como será gravado com cláusula de restrição de transferência junto ao DETRAN.

CLÁUSULA TERCEIRA. A garantia a que se refere a cláusula segunda, dependendo da natureza do(s) bem(ns), deverá ser registrada em cartório de títulos e documentos do domicílio da ACORDANTE, com cláusula de restrição de alienação.

CLÁUSULA QUARTA. Transitado em julgado o respectivo Processo Administrativo Tributário, se total ou parcialmente condenatória a decisão, a ACORDANTE será intimada a efetuar o recolhimento do respectivo crédito tributário, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir do trânsito em julgado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Após transcorrido o prazo referido no caput desta Cláusula, sem que a ACORDANTE tenha solvido o débito, proceder-se-á o leilão da(s) garantia(s) oferecida(s).

PARÁGRAFO SEGUNDO. Realizado o leilão, sendo o crédito tributário: I - inferior ao valor da arrematação, a diferença apurada será restituída a ACORDANTE;

II - superior ao valor da arrematação, a ACORDANTE deverá ser intimada para complementar a diferença apurada, no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Após transcorrido o prazo referido no inciso II do Parágrafo segundo desta Cláusula, sem que a ACORDANTE tenha solvido o débito, proceder-se-á a sua inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CLÁUSULA QUINTA. Se absolutória a decisão, ou declarada a nulidade ou extinção do processo, a garantia de que trata a cláusula segunda tornar-se-á sem efeito, retornando o(s) bem(ns) à propriedade plena da ACORDANTE.

CLÁUSULA SEXTA. Este Termo de Arrolamento de Bens em Garantia entra em vigor na data da assinatura do Termo de Acordo nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, com o mesmo prazo de validade deste, podendo a SEFAZ, a seu critério, suspendê-lo, alterá-lo ou revogá-lo, visando o interesse da Administração Pública.

Por estarem, assim, de pleno acordo, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, com a seguinte destinação:

d) a 1ª via, a CEXAT do domicílio tributário da ACORDANTE;

e) a 2ª via, a ACORDANTE; e

f) a 3ª via, a Coordenadoria de Administração Tributária-CATRI.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, aos \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

-----  
CONSULTOR DA CATRI

-----  
ORIENTADOR(A) DA CECON

-----  
COORDENADOR(A) DA CATRI

APROVO O TERMO DE ARROLAMENTO DE BENS EM GARANTIA. Cientifique-se a parte interessada, expedindo-lhe cópia.

-----  
SECRETÁRIO DA FAZENDA

-----  
REPRESENTANTE DA EMPRESA

Testemunhas:

-----  
CPF nº:

-----  
CPF nº: